



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU  
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL  
- PROTOCOLO GERAL -

**PROJETO DE LEI**

Nº PL 22/2022  
DATA 17/05/2022  
RUBRICA

**DATA:** 17 de maio de 2022.

**EMENTA:** FIXA O PISO SALARIAL MENSAL DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado, a partir de 05 de maio de 2022, no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) mensais.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista em lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 3 de Maio, em 17 de maio de 2022.

*Karla Galende*  
**KARLA GALENDE**  
PREFEITA



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU  
ESTADO DO PARANÁ

**MENSAGEM Nº 021/2022**

Excelentíssimo Senhor  
**VALDIR SAUTHIER**  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Terezinha de Itaipu/PR

**Senhor Presidente,**

Encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, para análise e aprovação, o presente projeto de lei que dispõe sobre a fixação do piso salarial mensal dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE no Município de Santa Terezinha de Itaipu, a partir do dia 05 de maio de 2022.

Ressalta-se que o novo piso salarial visa cumprir o disposto na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, que passou a prever no Art. 198, §9º da Constituição da República, que o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, ou seja, valor atual de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) mensais.

Deixo de encaminhar cálculo de impacto financeiro porque conforme dispõe do §11 do Art. 198 da Constituição Federal, o pagamento dos vencimentos ou de qualquer outra vantagem dos ACE e ACS não serão objeto de inclusão no cálculo para fins de limite de despesa com pessoal.

Convicta de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio ao presente projeto de relevante interesse público, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração para que o presente Projeto seja apreciado em **regime de urgência**, com a competente convocação das **Comissões Permanentes em caráter extraordinário**, e convocação de **sessões extraordinárias**, caso necessário, ao tempo que renovo votos de elevado apreço e distinguida consideração.

Paço Municipal 3 de Maio, em 17 de maio de 2022.

  
**KARLA GALENDE**  
PREFEITA



# *Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu*

ESTADO DO PARANÁ

**COMISSÕES REUNIDAS DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO e EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

## **PARECER**

Ao **Projeto de Lei nº 22/2022**, que: FIXA O PISO SALARIAL MENSAL DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

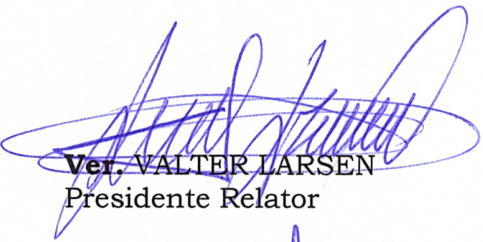
Está em Comissões Reunidas para a devida análise e parecer, o **Projeto de Lei nº 22/2022**, acima ementado, de autoria do Executivo Municipal, encaminhado através da **Mensagem nº 021/2022**.

O Projeto de Lei em epígrafe visa cumprir o disposto na **Emenda Constitucional nº 120**, de 05 de maio de 2022, que passou a prever no Art. 198, §9º da Constituição da República, que o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias **não será inferior a 2 (dois) salários mínimos**, ou seja, valor atual de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) mensais.

Em Comissões reunidas, constatamos que esta matéria é legal e constitucional, e recebe o amparo dos Artigos 39 inciso II e 147, da Lei Orgânica do Município e indicamos a tramitação normal nesta casa de Leis.

É o parecer.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2022.

  
**Ver. VALTER LARSEN**  
Presidente Relator

  
**Ver. MARIA ISOLDI SCHAFFER**  
Secretária



## *Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu*

ESTADO DO PARANÁ

*Eliezer Dal Pont*  
**Ver. ELIEZER DAL PONT**  
Membro

*Carlos Becker*  
**Ver. CARLOS BECKER**  
Membro

*Mauro Celso Veiga de Oliveira*  
**Ver. MAURO CELSO VEIGA DE OLIVEIRA**  
Membro

*Rosemeri dos Santos Finatto*  
**Ver. ROSEMERI DOS SANTOS FINATTO**  
Membro



# *Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu*

ESTADO DO PARANÁ

## **PROJETO DE LEI Nº 22/2022**

**DATA:** 20 de maio de 2022.

### **À SANÇÃO**

S.S. EM

*20 / 05 / 22*  
*Valdir Sauthier*  
PRESIDENTE

**EMENTA:** FIXA O PISO SALARIAL MENSAL DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado, a partir de 05 de maio de 2022, no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) mensais.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista em lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, 20 de maio de 2022.-

*Valdir Sauthier*  
**VALDIR SAUTHIER**  
PRESIDENTE